



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2023.

PROCESSO Nº 534/2023

**DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 04/08/2023 – 09:00h**

CHAMADA PÚBLICA N. ° 02/2023, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N. ° 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N. ° 26/2013.

O Município de Mariano Moro, por seu Prefeito Municipal Sr. Irineu Fantin, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo a presente CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/13 e alterações posteriores. **O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 25 de julho de 2023 até dia 04 de agosto de 2023 às 9:00**, na sede da Prefeitura Municipal.

### 1. DO OBJETO - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS:

O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o segundo semestre do ano letivo de 2023, limitado a 15/12/2023 (podendo ser prorrogado), elaborados pela nutricionista do Município.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Un em R\$	Valor total em R\$
1	20327	ARROZ TIPO I ORGÂNICO POLIDO, PACOTE DE 5 KG PRODUTO ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTANCIAS NOCIVAS À SAÚDE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ROTULO CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE/LOTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	PCT	20,00	36,20	724,00
2	2536	BERGAMOTA GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO DE 1ª QUALIDADE	kg	105,00	4,80	504,00
3	662	BOLACHA TIPO CASEIRA MACIA, FABRICAÇÃO RECENTE.	kg	26,00	26,85	698,10
4	20329	FARINHA DE MILHO DEVE APRESENTAR COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, SUJIDADES, FERMENTAÇÃO E RANÇO.	kg	70,00	6,25	437,50



		EMBALAGEM DE 1 KG, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE, E ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E TER REGISTRO NO MAPA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES				
5	20330	FEIJÃO PRETO TIPO 1, DA ÚLTIMA SAFRA. GRÃOS INTEIROS, QUE NÃO APRESENTEM MANCHAS, MOFOS, CARUNCHOS, EMBALADOS EM PACOTES DE 1KG. CONTER NO RÓTULO A DATA DE VALIDADE/LOTE.	kg	40,00	9,40	376,00
6	20331	FILÉ DE TILÁPIA FRESCO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E TEMPERATURA, DE BOA APARÊNCIA. NÃO DEVE CONTER ODORES FORTES OU NÃO CARACTERÍSTICOS. DEVE ESTAR DEVIDAMENTE EMBALADO E SUA EMBALAGEM DEVE CONTER DATA DE VALIDADE E LOTE.	kg	25,00	49,30	1.232,50
7	20318	LARANJA UMBIGO IN NATURA TAMANHO,SABOR DOCE,NÃO MURCHA COM CASCA INTEGRAL	kg	70,00	5,10	357,00
8	20320	MASSA PARA PIZZA MACIA FABRICAÇÃO RECENTE DEVIDAMENTE EMBALADA, SEM APRESENTAR FUNGOS E BOLORES	kg	47,00	24,50	1.151,50
9	20321	MORANGO GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO SEM MACHUCADOS DE 1ª QUALIDADE	kg	45,00	28,00	1.260,00
10	20322	PASTEL ASSADO MACIO FABRICAÇÃO RECENTE DEVIDAMENTE EMBALADO, SEM APRESENTAR FUNGOS E BOLORES OU OUTROS CONTAMINANTES	kg	60,00	42,00	2.520,00
11	20323	PÃO CASEIRO MACIO FABRICAÇÃO RECENTE DEVIDAMENTE EMBALADO, SEM APRESENTAR FUNGOS OU BOLORES OU OUTROS CONTAMINANTES	UND	15,00	9,50	142,50
12	2534	PÊSSEGO GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO DE 1ª QUALIDADE	kg	160,00	10,20	1.632,00
13	20333	SUCO DE LARANJA INTEGRAL ORGÂNICO ELABORADO SOMENTE COM LARANJAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E SEM CONSERVANTES. NÃO ALCOÓLICO E NÃO FERMENTADO. EMBALAGEM DE VIDRO . CONTENDO A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO	LT	100,00	11,50	1.150,00
14	20334	SUCO DE UVA INTEGRAL VARIEDADE BORDÔ, ELABORADO SOMENTE COM UVAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E SEM CONSERVANTES. NÃO ALCOÓLICO E NÃO FERMENTADO. EMBALAGEM DE	LT	11,00	19,30	212,30



		VIDRO 1,5 LITROS. CONTENDO A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO				
15	20335	VINAGRE DE VINHO TINTO, COM SABOR E ODOOR CARACTERÍSTICO, LIVRE DE FERMENTAÇÃO E CONTAMINANTES EMBALAGEM DE 2 LITROS	UND	18,00	18,10	325,80

1.2 Os produtos deverão ser entregues com uma periodicidade semanal, de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

1.4 O Município se reserva o direito de se entender necessário, solicitar amostras dos produtos a serem adquiridas as quais, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) da solicitação.

1.5 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

1.6 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

1.7 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho de Alimentação Escolar e pela Nutricionista do Município, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MARIANO MORO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023  
ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE MARIANO MORO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## 3. DA HABILITAÇÃO:

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

### 3.1 Para Fornecedores Individuais:

3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.2 Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;

3.1.3 Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

3.1.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.2 Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;



3.2.3 Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

3.2.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3 Para grupos formais de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais constituídos em Cooperativas e Associações:**

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

3.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.5 Prova de regularidade para com a receita Federal;

3.3.6 Prova de regularidade para com o INSS;

3.3.7 Prova de regularidade para com o FGTS;

3.3.8 Cópia da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;

3.3.9 Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);

3.3.10 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3.3.11 Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III).

3.3.12 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

3.3.13 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.4 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designado.

3.5 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

### **4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO:**

4.1 **No dia 04 de AGOSTO de 2023, as 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Mariano Moro, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação;

4.2 Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4 Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultada à EEx a abertura do prazo de cinco dias para a regularização das desconformidades.

4.6 Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

### **5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:**

5.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3 Da deliberação, resultado, o proponente deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Mariano Moro, no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência desse direito.



## 6. REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6.319/2007 e resolução CD/FNDE 026/2013 e a periodicidade e o cronograma de entrega estabelecido pelo Município.

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

7.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

7.1.2 O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

## 8. PENALIDADES:

8.1 O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% do valor da ordem de fornecimento descumprida;
- c) Suspensão do direito de contratar junto à Prefeitura Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade.

8.2 O proponente, uma vez entregues os envelopes, adere ao disposto neste Edital.

## 9. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

9.1 Para priorização das propostas, será observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os

Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

VI - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

VII - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão e unidade:	06	MANUT. E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA
Fonte de Recurso:	0601	Merenda Escolar – FNDE Despesa: 744/3812/4758

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender as especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

11.2 A licitante contratada responderá pelos danos que causar a Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

11.4 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone (54) 3524 1141.

11.5 São parte integrantes do presente edital:

11.5.1 ANEXO I – Minuta do contrato

11.5.2 ANEXO II – Cronograma de entrega de alimentos;



11.5.3 ANEXO III – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Mariano Moro, 24 de julho de 2023

Irineu Fantin  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Contratante:** **Município de Mariano Moro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.386/0002-95, com sede administrativa na Rua Miguel Detoni, 202, Mariano Moro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal.

**Contratada:** \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente regula-se pelas suas cláusulas, pelo edital ao qual se encontra vinculado, pela legislação específica aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação e aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública local, para o segundo semestre letivo do exercício de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será aquele definido pelo governo federal, por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Município, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do segundo semestre do ano letivo de 2023.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 02/2023.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:



Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão e unidade:	06	MANUT. E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA
Fonte de Recurso: 0601	Merenda Escolar – FNDE	Despesa: 744/3812/4758

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das notas fiscais de compra, dos termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**





A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 02/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante comprovante ou registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela observância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei;
- d. por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra com prazo de, no mínimo, 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do segundo semestre do ano letivo de 2023, estimando ocorrer em 15/12/2023. Referido prazo poderá ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA**

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

E exercerá rigoroso controle.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mariano Moro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Irineu Fantin  
Prefeito Municipal  
Contratante

Contratada

Testemunhas: 1



## ANEXO II

### CONOGRAMA – LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta chamada pública será efetuado em até dois dias, contados da data da solicitação do Município, e deverão ser entregues na Secretaria de Educação e Desporto semanalmente conforme requisição dos produtos pelo setor de Educação e pela Nutricionista responsável.



**ANEXO III**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO D PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N. 02/2023</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – GRUPO FORMAL</b>					
1. NOME DO PROPONENTE			2. CNPJ		
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO		5. CEP	
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		7. CPF		8. DDD/FONE	
9- BANCO		10. N° DA AGÊNCIA		11. N° CONTA CORRENTE	
<b>B- GRUPO INFORMAL</b>					
1. NOME DO PROPONENTE			2. CNPJ		
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO		5. CEP	
6. NOME DA ENTIDADE ARTICULAORA		7. CPF		8. DDD/FONE	
<b>C- FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
	1. NOME	2. CPF	3. DAP	4.AGENCIA	5.CONTA CORRENTE
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					



<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. NOME DA ENTIDADE		2. CNPJ		3. MUNICÍPIO		
4. ENDEREÇO				5. DDD/FONE		
6. NOME DO REPRESENTANTE				7. CPF		
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unid	6. Valor total
1						
2						
3						
4						
5						
Total do projeto						

<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor total p/ prod
Total do projeto				
<b>V- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>				
<b>VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (BREVE HISTÓRICO Nº DE SÓCIOS, MISSÃO, ÁREA DE ABRANGÊNCIA).</b>				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento				
Local e data:	Assinatura do Representante grupo formal		Fone:	
			CPF:	



		Assinatura
Local e data:	Agricultores fornecedores grupo informal	